



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8609, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade às agências bancárias no Município de Goiânia, de implementar dispositivo informando a seqüência (senha) e horário de chegada do cliente ou usuário no interior do estabelecimento.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Goiânia, obrigadas a implementar dispositivo informando ao cliente ou usuário do estabelecimento o horário de sua chegada na agência e sua seqüência (senha) de atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de
janeiro de 2008.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Alfredo Soubiê Neto
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via foi
assinada pelo Prefeito.